



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI N° 139/2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da cobrança na instalação de hidrômetros no município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição de cobrança por instalação, manutenção e substituição de produto ou equipamento que seja indispensável para a utilização do serviço essencial de água.

Parágrafo único. Os equipamentos e produtos indicados no caput são aqueles indicados e instalados pela concessionária como de uso obrigatório, ou seja, os quais não é possível o consumidor utilizar-se do abastecimento de água sem a sua instalação e manutenção no local.

Art. 2º. Fica proibida a cobrança pela instalação de hidrômetros em imóveis residenciais, comerciais e industriais no município de Rio das Ostras.

Art. 3º. A instalação de hidrômetros deve ser realizada pela concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no município, sem ônus para o proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 4º. A concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água deverá fornecer, instalar, manter e substituir os hidrômetros, garantindo o adequado funcionamento e a correta medição do consumo de água.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir justiça tarifária e acesso universal à água, ao proibir a cobrança de qualquer valor referente à instalação de hidrômetros por parte da concessionária responsável pelo abastecimento de água no município de Rio das Ostras.

O hidrômetro é um equipamento de controle essencial para a individualização do consumo e o uso consciente da água. No entanto, a cobrança pela sua instalação transfere ao consumidor um custo que, por princípio, deveria ser de responsabilidade da própria concessionária, uma vez que o equipamento faz parte do sistema de medição e monitoramento do serviço prestado por ela.

Essa cobrança, além de onerar desproporcionalmente famílias de baixa renda, cria barreiras para que o consumidor exerça o controle efetivo do seu consumo. Em diversos municípios do Brasil, inclusive, já existem legislações que proíbem essa prática, alinhadas à defesa do consumidor e ao princípio da modicidade tarifária, previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico).

Um exemplo recente é o município de Resende (RJ), onde foi sancionada a Lei nº 4.440, de 09 de dezembro de 2024, originada do Poder Legislativo, que proíbe a cobrança pela instalação de hidrômetros. Após o não cumprimento da norma por parte da concessionária local, a 2ª Vara Cível de Resende, por meio do juiz Hindenburg Brasil, atendeu a um pedido da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal e concedeu decisão liminar determinando a proibição da cobrança pela instalação de hidrômetros e pela ligação de água por parte da empresa Águas das Agulhas Negras.

Importante destacar que a Águas das Agulhas Negras pertence ao Grupo Águas do Brasil, o mesmo grupo empresarial da concessionária Rio+Saneamento, responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgoto em Rio das Ostras. Ou seja, trata-se da mesma estrutura corporativa, o que reforça ainda mais a pertinência da presente proposta: se em Resende foi reconhecido o direito do consumidor à gratuidade da instalação de



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



hidrômetros, não há razão para que a população de Rio das Ostras seja tratada de forma diferente.

Portanto, a proposta visa:

- Proteger o direito dos consumidores a um serviço justo e transparente;
- Evitar abusos por parte das concessionárias no processo de individualização de consumo;
- Incentivar o uso racional da água, sem onerar a população;
- Contribuir para a inclusão social, promovendo o acesso a serviços essenciais sem custos adicionais indevidos.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na garantia dos direitos do cidadão riostrense e na promoção de uma relação mais equilibrada entre usuários e prestadoras de serviço público.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Leonardo de Paula Tavares

Vereador-Autor